



Decreto nº 52/2021 – p. 1/2

DECRETO N.º 52/2021

ACRESCENTA O ART.3-A AO DECRETO 050/2021 QUE “REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO ESTADUAL REITERADO PELO DECRETO ESTADUAL 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021”.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 20, de 12 de fevereiro de 2021 que a declara o estado de calamidade pública no âmbito Municipal, com vigência até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 52/2021 – p. 2/2

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município de Passo Fundo, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos ativos e em análise;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região de Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 50/2021 passa a vigorar acrescido do artigo 3-A com a seguinte redação:

Art. 3-A. O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas no Município de Passo Fundo se dará entre o horário das 06h até as 21h, de segunda-feira a domingo.

§ 1º Fica permitido, após o horário das 21h, os serviços de telentrega, ficando vedado o procedimento de “pague e leve”;

§ 2º A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elenco no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art.2º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto n.º 50/2021 até 31 de maio de 2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município de Passo Fundo, tendo como período de vigência a partir das 00.00h do dia 25 de maio até as 23:59 do dia 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 24 de maio de 2021.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br